



SÚMULA

REUNIÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - Nº 0056/2017

20/07/2017	08:15	09:30	SEDE DO CAU/PB – JOÃO PESSOA/PB
------------	-------	-------	---------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO	
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA	
ASSESSORIA	YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA	
PARTICIPANTES	PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO	COORDENADOR CPFI-CAU/PB
	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	MEMBRO CPFI-CAU/PB
	VALDER DE SOUZA FILHO	MEMBRO CPFI-CAU/PB
	ANDRÉIA CARVALHO SOLHA	GERENTE GERAL CAU/PB
	MÔNICA CRISTINA VIEIRA SMITH	ASSESSORA CONTÁBIL CAU/PB

ABERTURA:

1. Verificação de quórum

O coordenador da CPFI-CAU/PB, Arquiteto e Urbanista Paulo Sérgio Araújo Peregrino, deu início aos trabalhos da Reunião 006/2017 da CPFI-CAU/PB. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.

PAUTA

2. Pauta

2.1. Apreciação do Balancete do CAU/PB referente ao mês de junho de 2017.

Origem: CPFI-CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto do relator, que opinou pela aprovação do Balancete do CAU/PB referente ao mês de junho de 2017, considerando que compete à Comissão de Planejamento e Finanças apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/PB e acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/PB, propondo à



aprovação do Plenário.

2.2. Apreciação do Balancete do CAU/PB referente ao segundo trimestre de 2017.

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto do relator, que opinou pela aprovação do Balancete do CAU/PB referente ao segundo trimestre de 2017, considerando que compete à Comissão de Planejamento e Finanças apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/PB e acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/PB, propondo à aprovação do Plenário.

2.3. Processo 057/2017 – Protocolo 510845/2017 – Solicitação de diárias e passagens

Origem: Gerência Geral-CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator, que opinou pela isenção da responsabilidade e consequente abono da multa pela remarcação das passagens por parte da responsável por tal função, considerando que não houve dolo por parte da mesma.

2.4 Processo 017/2017-CPFI-CAU/PB - Protocolo 520314/2017 – Defesa referente à cobrança de notificação de cobrança de anuidade.

Interessada: VIEIRA E MELO CONSTRUTORA LTDA-ME

Relatora: Cristina Evelise Vieira Alexandre

Item retirado de pauta e transferido para a próxima reunião da CPFI em decorrência da ausência da relatora.

2.5 Processo 018/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 536152/2017 – Defesa de notificação referente à cobrança de anuidade

Interessada: THAYSA MAURA TAVARES DE MIRANDA COELHO TABOSA

Relatora: Cristina Evelise Vieira Alexandre

Item retirado de pauta e transferido para a próxima reunião da CPFI em decorrência da ausência da relatora.

2.6. Processo 019/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 536392/2017 – Solicitações de ressarcimentos

Origem: Gerência Geral – CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO de todos os pedidos de ressarcimento constantes neste processo, considerando que, no caso do



profissional Rodolfo Alexandre da Cruz Gomes, houve equívoco por parte do mesmo no preenchimento do RRT no sistema, e não por parte do CAU, e ainda que o mesmo poderia ter feito a retificação no próprio sistema sem a necessidade de gerar nova RRT; Considerando que não há previsão na Resolução Nº 106 de 26 de junho de 2015 do CAU/BR, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF; Considerando que no caso da profissional Roberta de Lima Reis Martins foram gerados os boletos de pagamento bem como as RRTs no sistema da própria profissional, o que só se dá a partir do uso de senha pessoal, e que a mesma não justifica ter havido qualquer irregularidade na emissão dos boletos pagos e consequente emissão das respectivas RRTs, não se justifica neste caso qualquer ressarcimento de valores à profissional por parte deste Conselho, pois que também não há previsão na Resolução Nº 106 de 26 de junho de 2015 do CAU/BR, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF.

2.7. Processo 020/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 536517/2017 – Defesa de notificação referente à cobrança de anuidades

Interessada: M2 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES

Relator: Valder de Souza Filho

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da solicitação de dispensa das anuidades referentes à 2013, 2014 e 2015, considerando que a empresa migrou corretamente do CREA para o CAU, tendo em vista que possuía responsável técnico arquiteto em seu quadro funcional.

2.8. Processo 021/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 539675/2017 - Defesa de notificação referente à cobrança de anuidades

Interessada: MARTA DE L. MALHEIROS

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator, que opinou pelo DEFERIMENTO da solicitação da profissional pela extinção da cobrança da anuidade de 2012, mesmo entendendo que a Resolução CAU/BR nº61/2013, isenta os profissionais da anuidade apenas ao completarem 40 anos de contribuição, o que tornaria legal a cobrança da referida anuidade à profissional. Porém, entendo que a interessada já possuía o direito de isenção adquirido desde o ano de 2006. O Processo será encaminhado para apreciação do Plenário.

2.9. Processo 022/2017-CPFI-CAU/PB – Protocolo 541984/2017 – Solicitação de ressarcimento

Interessada: RAPHAELA CRISTHINA CLAUDINO MOREIRA

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal



A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo INDEFERIMENTO da solicitação, pelo fato dos RRTs em questão estarem ainda em aberto no SICCAU, constando, portanto, no acervo técnico da profissional. Entretanto, após o CANCELAMENTO desses RRTs, a profissional pode requerer seu ressarcimento, com desconto das taxas bancárias, pois ela de boa-fé os emitiu corretamente, porém foi impedida de exercer uma atribuição legal da profissão por força de uma lei municipal equivocada. Solicito também que a profissional seja informada da decisão e que as tratativas deste conselho com a CMJP para a alteração do texto da referida lei sejam divulgadas aos profissionais registrados nesta Unidade Federativa.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião 006/2017 da CPFI-CAU/PB mediante aprovação desta súmula que vai assinada pelos membros da CPFI presentes e pela assistente administrativa destinada a assessorar a Comissão.

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Coordenador

VALDER DE SOUZA FILHO
Membro

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA
Assistente Administrativa